LEI Nº 2.159, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei nº 2.110, de 21 de agosto de 2013, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar bens imóveis com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.110, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os imóveis descritos no inciso I, do artigo 2º e no artigo 3º desta Lei, ficarão desafetados e automaticamente transpassados para a categoria de bens dominiais, integrando o patrimônio disponível do Município, desde que seja realizada a permuta e a doação de que trata esta Lei." (NR)

"Art. 5º Na hipótese de realização da permuta e doação é autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, efetuar a baixa dos bens descritos no inciso I do artigo 2º e no artigo 3º e a incorporar ao patrimônio público do Município o bem descrito no inciso II do artigo 2º, ambos desta Lei.

Parágrafo único. O bem descrito no inciso II do art. 2º desta Lei será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação." (NR)

"Art. 6º O Tribunal de Justiça de Santa Catarina terá o prazo de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, para desocupar o imóvel descrito no inciso II, do artigo 2º, contados a partir da transcrição de titularidade, ao Tribunal, nas matrículas dos imóveis de que trata o inciso I, do artigo 2º.

Parágrafo único. Findo o prazo para desocupação, o imóvel deverá ser entregue ao Município nas mesmas condições de manutenção e conservação em que se encontrava no ato da realização da permuta." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de abril de 2014.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal